

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170128

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA WILSON CAMARA FRAZAO, Nº 523, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.298.800/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, portador do CPF nº 667.003.962-04, residente na Passagem 01 de Maio nº 2903, e de outro lado a firma R.C.ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.929.976/0001-70, estabelecida à TRAV 14 CONJUNTO CATALINA Nº 182, MANGUEIRAO, Belém-PA, CEP 66640-390, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALEXANDRE ANJOS DE SOUZA, residente na CONJUNTO SATELITE, WE 2, Nº 194, COQUEIRO, Belém-PA, portador do(a) CPF 580.899.342-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP 011/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de medicamentos hospitalares, basicos, controlados e de uso de diabeticos para Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000516	AMITRIPTILINA COMPRIMIDO 25 MG - Marca.: Teuto A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	28.000,00	0,080	2.240,00
000520	CARBAMAZEPINA 200 MG - Marca.: Teuto Comprimido 200 mg. a embalagem do produto devera conter a seguinte impressao: venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricacao e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	72.000,00	0,150	10.800,00
000536	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5MG - Marca.: Cristalia (Item de RP)deverá conter a impressao venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	36.000,00	0,190	6.840,00
001412	FENITOÍNA 100MG - Marca.: Teuto	COMPRIMIDO	26.000,00	0,380	9.880,00
001419	HIDANTAL-DEFENIL IMIPRAMINA 25MG - Marca.: Cristalia A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	24.000,00	0,390	9.360,00
001425	LEVOMEPROMAZINA COMPRIMIDO 25MG - Marca.: Cristalia A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	18.000,00	0,580	10.440,00
001428	LEVOMEPROMAZINA COMPRIMIDO 100MG - Marca.: Cristalia A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	18.000,00	1,320	23.760,00

PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01, CENTRO , BREVES-PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



traduzido por tradutor oficial.

001518	METRONIDAZOL 250MG - Marca.: Donaduzzi	COMPRIMIDO	48.000,00	0,170	8.160,00
007289	BIPERIDENO 2MG - Marca.: Cristalia	COMPRIMIDO	28.000,00	0,320	8.960,00
007307	CARBONATO DE LITIO 300MG - Marca.: Hipolabor	COMPRIMIDO	24.000,00	0,390	9.360,00
007331	CLOMIPRAMINA 25 MG - Marca.: E m s	COMPRIMIDO	5.000,00	0,980	4.900,00
A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.					
007465	FLUOXETINA 20MG - Marca.: Teuto	COMPRIMIDO	36.000,00	0,100	3.600,00
011766	ACIDO VALPROICO - CAPSULA 500 MG - Marca.: Abbott	CAPSULA	4.800,00	1,380	6.624,00
011775	CAPTOPRIL 25 MG - Marca.: Geolab	COMPRIMIDO	120.000,00	0,040	4.800,00
011778	CLONAZEPAN - 0,5 MG - Marca.: Geolab	COMPRIMIDO	12.000,00	0,110	1.320,00
011804	FUROSEMIDA - 40 MG - Marca.: Donaduzzi	COMPRIMIDO	12.000,00	0,050	600,00
011805	HALOPERIDOL - 1 MG - Marca.: Cristalia	COMPRIMIDO	18.000,00	0,220	3.960,00
011806	HIDROCLOROTIAZIDA - 25 MG - Marca.: Teuto	COMPRIMIDO	180.000,00	0,040	7.200,00
011808	IVERMECTINA 6 MG - Marca.: Vitamed	COMPRIMIDO	2.400,00	0,440	1.056,00
013959	CARBAMAZEPINA 400MG - Marca.: Teuto	COMPRIMIDO	12.000,00	0,670	8.040,00
014655	ACIDO VALPROICO 250MG - Marca.: Abbott	CAPSULA	3.600,00	0,670	2.412,00
014691	CIPROFLOXACINA CLORIDRATO DE 500MG - Marca.: Donaduz	COMPRIMIDO	6.000,00	0,350	2.100,00
014705	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO DE 2MG - Marca.: Geolab	COMPRIMIDO	10.000,00	0,120	1.200,00
014716	LOSARTANA POTASSICA 50MG - Marca.: Donaduzzi	COMPRIMIDO	18.000,00	0,090	1.620,00
014739	SULFAMETOXAZOL + TRIMITOPRIMA 400MG+80MG - Marca.: D onaduzzi	COMPRIMIDO	48.000,00	0,130	6.240,00
019048	AMBROXOL, CLORIDRATO DE XAROPE 15 MG/5ML-100ML-INFAN TIL - Marca.: Natulab	FRASCO	9.600,00	2,000	19.200,00
019057	CEFALEXINA 500 MG. - Marca.: Abl	CÁPSULA	24.000,00	0,780	18.720,00
019058	CEFALEXINA 250 MG/5ML SUSPENSÃO-60ML - Marca.: Teuto	FRASCO	6.000,00	8,850	53.100,00
019074	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO-30ML - Marca.: Sobral	FRASCO	36.000,00	1,440	51.840,00
019131	RANITIDINA, CLORIDRATO DE 150 MG - Marca.: Teuto	COMPRIMIDO	18.000,00	0,150	2.700,00
019137	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA (200MG+40MG)/5ML-80ML - Marca.: Teuto	FRASCO	9.600,00	1,700	16.320,00
019263	ACIDO VALPROICO 250 MG/5ML SUSPENSÃO-100 ML - Marca.: Donaduzzi	FRASCO	2.400,00	4,150	9.960,00
019264	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SOLUÇÃO ORAL-100 ML - Marca.: Medley	FRASCO	2.400,00	8,400	20.160,00
019265	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML GOTAS - Marca.: Donaduzzi	FRASCO	1.200,00	3,410	4.092,00
019266	DIAZEPAN 10 MG - Marca.: Geolab	COMPRIMIDO	15.000,00	0,070	1.050,00
019267	FENOBARBITAL 40 MG/ML GOTAS-20 ML - Marca.: U.quimic	FRASCO	1.200,00	4,440	5.328,00
019268	HALOPERIDOL 2 MG/ML GOTAS - Marca.: U.quimica	FRASCO	1.200,00	3,790	4.548,00
019269	LEVODOPA 250 MG+CARBIDOPA 25 MG - Marca.: Teuto	COMPRIMIDO	24.000,00	0,540	12.960,00
019270	PERICIAZINA 10MG/ML OU 1%-20 ML - Marca.: Aventis	FRASCO	300,00	9,770	2.931,00
019271	PERICIAZINA 40MG/ML OU 4%-20 ML - Marca.: Aventis	FRASCO	300,00	18,970	5.691,00
019272	RISPERIDONA 2MG - Marca.: U.quimica	COMPRIMIDO	36.000,00	0,390	14.040,00
046046	ACIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML - 5ML INJETÁVEL - Marca.: Teuto	AMPOLA	18.000,00	0,890	16.020,00
046056	Amoxilina 250 mg/5 ml suspensão - 60 ml - Marca.: Do naduzzi	FRASCO	9.600,00	5,500	52.800,00
046057	Amoxilina 500 mg cápsula - Marca.: Donaduzzi	CÁPSULA	72.000,00	0,330	23.760,00
046064	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - Marca.: Teu a UNIDADE DESTES ITEM É FRASCO-AMPOLA.	FRASCO	2.400,00	11,500	27.600,00
046065	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - Marca.: Teut a UNIDADE DESTES ITEM É FRASCO-AMPOLA.	FRASCO	3.600,00	6,200	22.320,00
046067	BIPERIDENO, LACTATO DE 5 MG/ML - Marca.: Cristalia	AMPOLA	600,00	2,470	1.482,00
046071	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G - PÓ INJETÁVEL - Marca.: Teuto a UNIDADE DESTES ITEM É FRASCO-AMPOLA.	FRASCO	12.000,00	2,400	28.800,00
046083	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML, USO I.M - 1 ML - Marca.: U.quimica	AMPOLA	600,00	1,950	1.170,00
046086	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - 2 ML INJETÁVEL - Marca.: U. quimica	AMPOLA	1.800,00	1,920	3.456,00
046089	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 25 MG/ML INJETÁVEL. - Marca.: Teuto	AMPOLA	10.000,00	1,000	10.000,00
046105	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML - 1 ML INJETÁVEL - Marca.: Hipolabor	AMPOLA	9.600,00	1,630	15.648,00
046114	GENTAMICINA, SULFATO DE 80 MG/ML - 2 ML INJETÁVEL - Marca.: Hypofarma	AMPOLA	12.000,00	3,850	46.200,00
046118	GLICOSE 25% 10 ML INJETÁVEL - Marca.: Isofarma	AMPOLA	24.000,00	0,340	8.160,00
046129	LEVOBUPIVACAÍNA, CLORIDRATO 0,5% S/VASO, 20 ML - INJ ETÁVEL - Marca.: Cristalia	AMPOLA	600,00	32,600	19.560,00
046136	METILERGOMETRINA, MALEATO DE 0,2 MG/ML - 1 ML - Marc a.: U.quimica	AMPOLA	1.200,00	2,100	2.520,00
046137	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 10 MG/2ML - 2ML - Marc a.: U.quimica	AMPOLA	24.000,00	0,380	9.120,00
046148	NEOSTIGMINA, METILSULFATO DE , 0,5 MG/ML - 1 ML - Ma rca.: U.quimica	AMPOLA	2.400,00	1,270	3.048,00
046154	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA, 25MG - Marca.: Cristali	COMPRIMIDO	24.000,00	0,290	6.960,00
046156	POLIVITAMINICO - 2 ML INJETÁVEL - Marca.: Hypofarma	AMPOLA	18.000,00	1,220	21.960,00
046164	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100 ML. - Marca.: Baxter	FRASCO	18.000,00	2,980	53.640,00
046165	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250 ML - Marca.: Baxter	FRASCO	18.000,00	3,530	63.540,00
046166	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500 ML - Marca.: Baxter	FRASCO	18.000,00	3,970	71.460,00
046174	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG - Marca.: Cristali	COMPRIMIDO	36.000,00	0,320	11.520,00
046177	DIAZEPAN 5MG - Marca.: Geolab	COMPRIMIDO	15.000,00	0,060	900,00
046179	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO - Marca.: Teuto	COMPRIMIDO	72.000,00	0,140	10.080,00
046183	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML GOTAS - 10 ML. - Marca.: Isofarma	FRASCO	600,00	0,930	558,00
046184	CLIBENCLAMIDA 5MG - Marca.: Geolab	COMPRIMIDO	180.000,00	0,040	7.200,00

VALOR GLOBAL R\$ 937.594,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01, CENTRO , BREVES-PA



1. O valor deste contrato, é de R\$ 937.594,00 (novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP 011/2017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP 011/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Abril de 2017 extinguindo-se em 27 de Abril de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP 011/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o



CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP 011/2017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, 27 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 17.298.800/0001-33
CONTRATANTE

R.C.ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA - EPP
CNPJ 83.929.976/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____